

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

136

LEI COMPLEMENTAR N. 01, de 1990

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Artur Nogueira e dá outras providências.

*

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S. Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

E S T A T U T O D O M A G I S T É R I O . . .
P Ú B L I C O D E A R T U R N O G U E I R A , E S -
T A D O D E S . P A U L O .

* * *

* * *

* * *

(s e g u e)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

137

TÍTULO I

Do Estatuto e seus Objetivos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Este Estatuto cria e regulamenta a carreira do Magistério Público Municipal, disciplina o regime jurídico do pessoal docente, estabelece suas atribuições, seus direitos e vantagens, seus deveres, obrigações e responsabilidades.

Artigo 2º - O pessoal do Magistério, para os fins desta Lei, classificam-se em:

I - Professor;

II - Especialista de Educação.

Parágrafo Único - São funções do Magistério as atribuições do Professor e do Especialista de Educação, que ministram, planejam, orientam, dirigem, inspecionam, supervisionam e avaliam o ensino e a pesquisa nas unidades escolares ou nas unidades técnicas do Departamento de Educação.

Artigo 3º - A remuneração dos ocupantes do cargo de Magistério, será fixada em função da maior habilitação, por meio de cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização.

Artigo 4º - As funções do Magistério são de lotação do Departamento de Educação.

§ 1º - É vedado ao pessoal do Magistério o exercício de atividades de fins não didáticos;

§ 2º - O Poder Executivo analisará e autorizará ou não as exceções a esta regra, de acordo com regulamentação.

CAPÍTULO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

138

Da Valorização do Magistério

Artigo 5º - A Prefeitura de Artur Nogueira, por intermédio do Departamento de Educação, deve assegurar ao pessoal do Magistério:

- I - Estímulo ao desenvolvimento profissional;
- II - Remuneração condigna e pontual;
- III - Igualdade de tratamento, para efeitos didáticos e técnicos ao Professor e ao Especialista de Educação;
- IV - Possibilidade de acesso funcional;
- V - Incentivo à livre organização da categoria juntamente com a comunidade, como valorização do Magistério participativo;
- VI - Outros direitos e vantagens compatíveis com a profissão.

TÍTULO II

Da Estrutura do Magistério Municipal

CAPÍTULO I

Da Carreira

Artigo 6º - O Magistério Municipal é integrado / por categorias funcionais compreendidas no Quadro Permanente, que agrupa as categorias funcionais de Professores e Especialistas / de Educação.

CAPÍTULO II

Da Classificação dos Cargos

SEÇÃO I

Do Professor

Artigo 7º - São as seguintes as classes dos Professores:

- a) Professor I - 1ª. à 4ª. séries. Cargo de Provisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

139

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

efetivo, por concurso de provas e títulos, com formação correspondente ao 2º Grau - Normal Completo - Habilitação Magistério.

b) Professor de Pré-Escola - Cargo de Provimento Efetivo, por concurso de provas e títulos, com formação correspondente ao 2º Grau - Normal Completo - Especialização em Pré-Escola.

c) Professor II - Formação: Licenciatura Curta.

d) Professor III -

SEÇÃO II

Do Especialista de Educação

Artigo 8º - São Especialistas de Educação:

I - Psicólogo Educacional

II - Assistente de Direção

III - Coordenador Pedagógico

IV - Diretor de Escola

SEÇÃO III

Da Progressão Funcional

Artigo 9º - A progressão funcional é caracterizada pela passagem do servidor para referência imediatamente superior a que pertence, dentro da mesma categoria funcional.

Artigo 10 - Cada classe do Quadro Permanente terá 21 (vinte e uma) referências e a progressão funcional do servidor se fará após cada 02 (dois) anos de efetivo exercício em função do magistério.

Artigo 11 - A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício na função, será atribuída, sob a forma de quinquênio, gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário, requerido pelo interessado.

TÍTULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

140

Da Vida Funcional

CAPÍTULO I

Do Provimento

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 12 - Os cargos do Magistério Municipal são acessíveis a todos que, tendo se habilitado e sido aprovado em provas de seleção de pessoal, preencham os requisitos gerais e específicos, estabelecidos neste Estatuto e na Legislação Federal pertinente.

Artigo 13 - Os cargos e funções do Magistério Municipal são preenchidos por:

- I - Nomeação;
- II - Contratação;
- III - Ascensão Funcional;
- IV - Transferência;
- V - Readaptação.

SEÇÃO II

Da Nomeação

Artigo 14 - A nomeação diz respeito a cargos de professor e de especialistas de educação, via concurso público, de provas e títulos, ou a cargos em comissão, de livre escolha do Prefeito Municipal, em forma de Decreto, obedecidos os requisitos de qualificação estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO III

Da Contratação

Artigo 15 - A admissão de professores, especialistas de educação e monitores, far-se-á, também, sob o regime da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

141

C.L.T., através de exame de seleção,

SEÇÃO IV

Da Ascensão Funcional

Artigo 16 - A Ascensão Funcional dar-se-á pela /
passagem do ocupante de cargo do Magistério para o nível inicial
de classe mais elevada da mesma categoria funcional, mediante a
aquisição de título específico, desde que se encontre no exercí
cio efetivo do Magistério Municipal, com adequação das vanta -
gens adquiridas.

Artigo 17 - Os pedidos de ascensão funcional de-
verão ser encaminhados ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO V

Da Transferência

Artigo 18 - Dar-se-á transferência:

I - de um cargo de professor para um de especialista/
de educação;

II - de um cargo de especialista de educação para ou -
tro dentro da mesma categoria funcional.

Parágrafo Único - A transferência será atendida,
a pedido do servidor, mediante a titulação específica, atenden-
do a conveniência do serviço e a existência de vagas.

Artigo 19 - Não terão direito à transferência os
professores e especialistas:

- I - que estejam em gozo de licença não remunerada;
- II - que estejam afastados das atividades do Magistério.

SEÇÃO VI

Da Readaptação

Artigo 20 - Readaptação é a investidura em cargo
mais compatível com a capacidade do servidor e dependerá da ins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

142

peção médica.

CAPÍTULO II

Da Promoção

Artigo 21 - Promoção é a passagem do professor ou especialista em educação, de um determinado grau para o imediatamente superior da mesma classe.

Artigo 22 - O professor ou especialista em educação que apresentar bom desempenho no trabalho, sem faltas a não ser abonadas, licença saúde e gestante, terá direito a 2,5 (dois e meio) pontos por ano letivo e ao somar 5,0 (cinco) pontos terá direito a uma promoção horizontal exclusiva para elevar seu salário em 5% (cinco por cento).

§ 1º - O total de 5,0 (cinco) pontos que se refere o "caput" desse artigo poderá ser adquirido em 02 (dois) anos consecutivos ou não.

§ 2º - O professor ou especialista em educação, para fazer jus os 2,5 (dois e meio) pontos durante o ano deverá / trabalhar no mínimo 90% dos dias de efetivo exercício do ano letivo, ressalvadas as situações definidas no artigo 32. ²²

Artigo 23 - Para se processarem as promoções, serão considerados os eventos corridos até o encerramento do ano letivo.

Artigo 24 - Os direitos e vantagens que decorrem / da promoção.

CAPÍTULO III

Da Substituição

Artigo 25 - Poderá ser substituído, o professor / que se afastar de suas funções em virtude de doença, ou por qualquer motivo de ordem legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

143

Artigo 26 - A substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, cabendo ao responsável pela instituição, a indicação do substituto.

Artigo 27 - Não havendo, na rede municipal, professor disponível, far-se-á a substituição por meio de:

I - professor do quadro, com disponibilidade de carga horária, percebendo as aulas em substituições;

II - professor estranho ao quadro, com a mesma habilitação, contratado pelo prazo da substituição;

III - monitor, na respectiva habilitação.

TÍTULO IV

Do Exercício e do Afastamento

CAPÍTULO I

Do Exercício

Artigo 28 - Exercício é o desempenho no serviço público municipal de atribuições próprias dos cargos e funções do magistério.

Parágrafo Único - O início, a interrupção, e o re-início do exercício serão comunicados ao órgão de pessoal da Prefeitura, pelo Diretor de Escola ou setor em que o servidor esteja lotado, para efeito de registro em sua ficha individual nos setores competentes.

Artigo 29 - É condição indispensável para o exercício funcional, o registro profissional em órgão próprio.

Artigo 30 - O exercício será iniciado dentro de até 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência do ato.

Artigo 31 - Compete ao Diretor do Departamento de Educação designar o órgão onde o servidor do magistério deva exercer as suas funções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

144

Artigo 32 - Considera-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos os dias em que o ocupante de cargo ou função do magistério se afastar do serviço em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento (até 08 dias);
- III - luto pelo falecimento do cônjuge, filho, enteado, pai, mãe e irmão (até 08 dias);
- IV - nascimento de filho (08 dias);
- V - licença gestante (120 dias);
- VI - doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, a cada 12 (doze) meses (01 dia);
- VII - Comparecimento a congresso, certames culturais, técnicos ou esportivos, quando devidamente autorizado;
- VIII - estágio previsto em regulamento;
- IX - afastamento por exigências judiciárias ou de outro encargo público;
- X - adoção de menor de até 04 (quatro) anos (12 semanas);
- XI - recesso escolar.
- XII - faltas abonadas, até 6 no ano;
- XIII - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- XIV - por motivo de doença em pessoa de família, por um período de até 30 (trinta) dias, renovável por igual período através de justificativa bem fundamentada.
- XV - compulsoriamente, como medida profilática.

CAPÍTULO II

Do Afastamento

Artigo 33 - Ao integrante do Quadro Permanente do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

145

Magistério será concedido afastamento, sem prejuízo de seu salário, nos seguintes casos:

I - para frequentar treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, compatíveis com a sua atividade, observando o interesse do serviço;

II - para participar de grupo de trabalho constituído pelo serviço público municipal para a execução de tarefas relativas à educação ou afins;

III - para cumprir missão oficial no país ou no exterior;

IV - para participar de diretoria executiva de associações ou órgãos de classe.

Artigo 34 - Ao integrante do Quadro Permanente do Magistério poderá ser concedido afastamento, para exercer cargo em comissão, função gratificada ou de assessoramento na administração municipal, em área de Educação e Recursos Humanos.

Artigo 35 - Ao integrante do Quadro Permanente do Magistério poderá ser concedida licença para tratamento de interesse particular, após 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo / ou emprego, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º - Não poderá ser concedida nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§ 2º - O requerente deverá aguardar, em exercício, a licença que poderá ser negada quando assim exigir o interesse do serviço

§ 3º - A licença para tratamento de interesse particular, acarreta para o servidor a perda do salário, e demais direitos e vantagens previstas neste Estatuto, e será deferida pelo Diretor do Departamento de Educação e concedida pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O servidor, em licença para tratamento de interesse particular, poderá com antecedência mínima de 30 (trinta)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

140

lias, desistir da licença, reassumindo suas funções.

Artigo 36 - O servidor aguardará no exercício de suas funções, autorização formal do Prefeito Municipal, para os afastamentos previstos no Capítulo II.

Parágrafo Único - A autorização prevista no Artigo anterior será sempre procedida de parecer conclusivo do Diretor / do Departamento de Educação.

Artigo 37 - O servidor do magistério, postulante / de cargo eletivo, será afastado do exercício desde a data em que for registrada a sua candidatura pela Justiça Eleitoral, até o dia seguinte à realização do pleito, conforme Legislação Federal.

TÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Artigo 38 - O Professor de ensino regular ou suple-tivo, em caráter polivalente, com exercício nas 04 (quatro) séries iniciais do 1º grau e nas classes de Educação Pré-Escolar, terá / seu horário de trabalho, fixado em 16 (dezesseis) horas-aula sema-nais, mais 04 (quatro) horas-atividade.

Artigo 39 - O professor com exercício nas 04 (qua - tro) últimas séries do 1º grau é todas as séries do 2º grau, terá / o seu horário de trabalho sujeito ao regime de salário hora-aula / considerando-se os módulos abaixo discriminados:

I - C.H.-20 = 16 horas-aula semanais e 04 horas-ativida-

des;

II - C.H.-30 = 24 horas-aula semanais e 06 horas-ativida-

des;

III - C.H.-40 = 32 horas-aula semanais e 08 horas-ativida-

des;

§ 1º - As horas-atividades do professor serão pres-tadas em local de livre escolha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

147

§ 2º - às horas atividades destinam-se:

I - à atualização e ao aperfeiçoamento cultural e pedagógico do docente;

II - reunião pedagógica;

III - às tarefas relacionadas com o processo de preparação de aulas e material didático e avaliação de seus alunos.

§ 3º - A fixação e a alteração do regime de trabalho dependerão em cada ano, da necessidade da unidade escolar a ele estiver vinculado o professor.

Artigo 40 - O horário de trabalho nas unidades escolares será fixado de acordo com a natureza e as necessidades do serviço.

Artigo 41 - Apurar-se-á a frequência pelo ponto.

Artigo 42 - Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e a saída do professor ou especialista em educação em serviço.

Parágrafo Único - É vedado dispensar o professor ou especialista em educação do registro do ponto.

CAPÍTULO II

Dos Deveres e Obrigações

Artigo 43 - O servidor do magistério público municipal, em face de sua missão de educar, e informar, deve preservar valores morais e intelectuais que representa perante a sociedade, além de cumprir as obrigações inerentes à profissão, como:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto do Magistério, Regimento Escolar e Legislação Pertinente;

II - ser assíduo e pontual;

III - tratar, com respeito e dignidade, a todos os que ocorrerem, valorizando ao máximo a pessoa humana;

IV - preservar os hábitos de natureza ética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

148

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

V - proceder de forma que dignifique sua vida profissional e pessoal;

VI - propor providências que objetivem o aprimoramento educacional e social;

VII - participar de cursos, seminários e solenidades pertinentes à área educacional, sempre que convocado ou convidado;

VIII - Executar integralmente os programas, planos e atividades da escola.

CAPÍTULO III

Das Transgressões Possíveis de Pena Para
os Integrantes do Magistério Municipal

Artigo 44 - Constituem transgressões possíveis de

pena:

I - o não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior.

II - a ação omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno.

III - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno

IV - o ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno.

V - a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo e convicção política e religiosa.

VI - retirar sem autorização qualquer objeto ou documento existente na repartição.

VII - entreter-se durante as horas de trabalho, em pausas, leituras e outras atividades estranhas ao serviço.

VIII - deixar de comparecer ao trabalho sem justa causa.

IX - tratar de interesses particulares na repartição

X - incentivar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

149

XI - requerer ou promover a concessão de privilégios, /
juros ou favores semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das Férias

Artigo 45 - Ao professor que estiver ou não no efe-
tivo exercício de suas funções serão concedidas férias anuais de
acordo com o calendário escolar.

Artigo 46 - O especialista de educação, no desem-
penho de suas atividades específicas, fará jus a 30 (trinta) di-
as de férias anuais e 10 (dez) dias de afastamento no recesso do
mês de julho.

Artigo 47 - O especialista que não estiver no e-
xercício de suas atividades específicas terá férias de 30 (trin-
ta) dias.

Artigo 48 - Os especialistas que atuam na parte /
técnica das escolas, poderão gozar férias sistematicamente ou du-
rante o período letivo em escala previamente estabelecida, segun-
do as necessidades e exigências específicas do processo educaci-
onal.

TÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres

CAPÍTULO I

Dos Direitos em Geral

Artigo 49 - Respeitadas as disposições constantes
desta Lei, os servidores do magistério terão os mesmos direitos/
e deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos indepen-
dentemente de sua situação funcional.

Artigo 50 - A habilitação profissional credencia/
o ocupante de cargo ou função à ascensão funcional nos termos des-
te Estatuto.

Artigo 51 - Além dos salários, os servidores do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

150

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

magistério farão jus às seguintes vantagens, que serão instituídas por Decreto:

I - gratificação pelo desempenho eventual de atividades de auxiliar ou membro de Comissão de Provas ou Concurso Público de Capacitação, Treinamento e Aperfeiçoamento, regularmente instituído por fora da necessidade do serviço, sem prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo / ou emprego de que seja titular;

II - gratificação de permanência em atividade específica

Artigo 52 - O professor e ou Especialista de Educação designados para assumir cargo em comissão, função / gratificada ou de assessoramento, no âmbito municipal, nas áreas de Educação e Recursos Humanos, terão asseguradas a sua carga horária e seus direitos e vantagens, durante o período de afastamento.

Artigo 53 - Aos professores e regentes de ensino que exerçam as suas atividades em sala de aula e aos especialistas que executam tarefas no período noturno, será / concedida uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o valor das horas-aulas ou horas efetivamente cumpridas.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o presente artigo, cessará quando o servidor for transferido para outro estabelecimento, que não apresente condições previstas.

Artigo 54 - Os trabalhos de real significação pedagógica, científica ou cultural, de autoria de professor ou especialista de educação poderão ser publicadas às expensas da municipalidade, com parecer favorável do Diretor /



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86

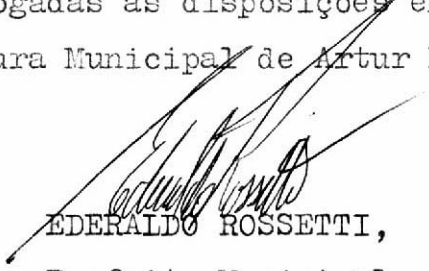
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

151

do Departamento de Educação.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 05 de outu -
bro de 1990



EDERALDO ROSSETTI,

Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na
sede da Prefeitura Municipal, na data supra.



JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA,

Responsável pelo Expediente
da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

152

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

<u>Denominação de Cargo</u>	<u>Referências</u>	
	<u>Inicial</u>	<u>Final</u>
Diretor de Escola	09	30
Coordenador Pedagógico	06	27
Assistente de Diretor Escola	06	27
Psicóloga Educacional	06	27
Professor III	05	26
Professor II	03	24
Professor I	01	22